

IMPUGNAÇÃO - Pregão 47/2020 - Item 03 Fragmentadora

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por seu sócio proprietário **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pelos motivos a seguir.

1 – FALTA DE REVERSO AUTOMÁTICO PARA EVITAR A QUEBRA POR EXCESSO DE PAPEL

Requisitos mínimos no item 3:

Fragmentadora, Fragmenta no mínimo 15 folhas por vez; 127V ; Automática; supercorte em partículas; capacidade mínima do cesto de resíduos de: 26 litros; formato (aproximadamente) L - 305mm, A - 413 mm, P- 445mm; fragmenta, também, clips, grampos no papel e cartão e cd; nível de ruído, mínimo, 60dB; nível de segurança, mínimo, P-4; potência, mínima, 200W; segurança das mãos, tecnologia antiatolamento de papel, tempo de funcionamento, mínimo, 04 minutos; tempo de repouso, mínimo, 30 minutos; tecnologia de economia de energia;

O pedido é de inclusão de reverso automático, com no exemplo a seguir:

<https://www.youtube.com/watch?v=QMrf0lgO2Bw>

Esse reverso é um sensor automático presente nos modelos para uso em escritório, que impede a quebra por excesso de papel, quando o usuário equivocadamente ultrapassa a quantidade máxima de folhas e evitar que ocorra a quebra imediata das engrenagens, mas a fragmentadora para e devolve o papel.

A fragmentadora é para até 15 folhas, porém, se o usuário ultrapassar o limite máximo, ou até mesmo o papel dobrar, então o sensor interrompe o motor e aciona o reverso automaticamente, assim, evita a sobrecarga e quebra.

O termo de referência não solicitou o reverso automático, assim inevitavelmente o papel fica atolado e será necessário chamar um técnico para retirar as folhas que ficaram atoladas, pois se torna impossível ao usuário sozinho desmontar ou somente tentar reverter o motor quando já está preso nas engrenagens.

No reverso automático, o sensor detecta a velocidade da rotação dos rolos de cortes e ativa a função de auto-reverso antes do bloqueio completo da engrenagem. Dessa forma, a engrenagem não é carregada com o torque máximo para o qual ela é projetada.

Ademais, caso não seja incluída requisitos de segurança e qualidade, essas funções não serão entregues voluntariamente pelo licitante, que vai ofertar o modelo doméstico.

O atual modo está abaixo do mínimo utilizado para uso profissional, ou seja, por órgãos da Administração Pública em geral, com base nas categorias de fragmentadoras para uso em doméstico, escritório ou industrial, o que causa o maior índice de quebra e não se poderá responsabiliza o fornecedor por eventuais quebras prematuras e perda da garantia por uso indevido do aparelho.

Dessa forma é muito importante e adequado a caracterização do produto para evitar as dezenas de leilões de sucatas de fragmentadoras de papel quebradas, quase todos de modelos são por quebra nas engrenagens, equiparado ao presente edital, que foram adquiridas no passado pela Administração Pública e em pouco tempo se tornou inviável o conserto.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Tais leilões são encontrados com uma simples pesquisa pela internet.

Segundo o prof. Marçal Justen Filho, “Vale dizer, bem ou serviço comum não significa objeto destituído de qualidade. A Administração deve buscar o menor preço, mas isso não significa contratar um objeto imprestável, frágil e inadequado a satisfazer as necessidades estatais. Aliás, contratação dessa ordem seria claramente antieconômica.”.

Os quesitos de especificações se submetem ao poder discricionário da Administração de especificar o bem mais adequado ao atendimento de suas necessidades, não podendo esta se afastar da finalidade básica da licitação que é a de **garantir a proposta mais vantajosa** e adquirir bens que serão incorporados ao patrimônio público com o **máximo de vantajosidade e eficiência gerencial em relação ao erário**. O binômio qualidade mínima x economicidade deve ser respeitado, nesta ordem, e não o contrário.

PEDIDO

Assim, temos que o termo de referência descrito no edital não descreveu o reverso automático, que é sugerido nos parâmetros de produto para escritório, o que facilita modelos em desacordo com especificações mínimas de qualidade, pelo que requer que se estabeleça:

a) Pela inclusão de REVERSO AUTOMÁTICO, para evitar a quebra do aparelho em caso de excesso de folhas.

Termos em que,

pede deferimento.

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PE 047/2021

Em resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA - EPP, incluímos ao detalhamento do item 03 (Fragmentadora), o sistema reverso para evitar quebra do aparelho em caso de excesso de folhas.

A descrição passa a ser:

Fragmentadora, Fragmenta no mínimo 15 folhas por vez; 127V ; Automática; supercorte em partículas; capacidade mínima do cesto de resíduos de: 26 litros; formato (aproximadamente) L - 305mm, A - 413 mm, P- 445mm; fragmenta, também, clips, grampos no papel e cartão e cd; nível de ruído, mínimo, 60dB; nível de segurança, mínimo, P-4; potência, mínima, 200W; segurança das mãos, tecnologia antiatolamento de papel, tempo de funcionamento, mínimo, 04 minutos; tempo de repouso, mínimo, 30 minutos; tecnologia de economia de energia. Sistema reverso para evitar quebra do aparelho em caso de excesso de folhas. Com garantia de 12 meses.

Att.

SOC/SME/FME

Volta Redonda-RJ

(24) 3356-7000